
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.488, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1973

Altera o Regimento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado do Pará aprovada pelo Decreto-Lei nº 100, de 24 de outubro de 1969, para acrescentar um parágrafo no artigo 1º do mencionado Decreto-Lei.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ:

Faço saber que, nos termos do artigo 61, § 3º da Constituição do Estado, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º do Decreto-Lei nº 100, de 24.10.69, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - As custas e emolumentos devidos pela expedição, preparo e execução de todos os efeitos judiciais e extrajudiciais serão contados e cobrados de acordo com o presente Regimento e tabelas anexas.

§ 1º - Continua em vigor a Legislação que dispõe sobre a isenção, redução, pagamento a final e fiscalização da cobrança das custas e emolumentos”.

§ 2º - Fica isento de custas e emolumentos, nos Cartórios de Títulos e Documentos, o ato de registro das despesas realizadas com recursos do Fundo de Participação dos Municípios com população até 500.000 habitantes, exceto o da Capital do Estado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda

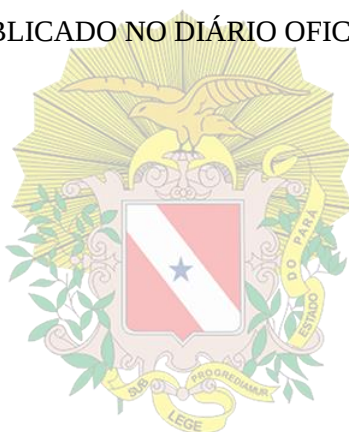
Engº OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Secretário de Estado de Saúde Pública
Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura
Engº Agrº EURICO PINHEIRO
Secretário de Estado de Agricultura
Cel. EVILÁCIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 22.654, DE 17/11/1973

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ